



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei 4.811, de 2022, que altera o artigo 1º da Lei 2.292, de 1º de julho de 2008 e dá outras providências.

RELATÓRIO: O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 08 de julho de 2022, e tem como objetivo alterar o art. 1º da Lei 2.292, de 1º de julho de 2008, que designa e enquadra os percentuais das Escolas Municipais de difícil acesso, localizadas no interior do Município.

ANÁLISE: A matéria constante no Projeto de Lei, trazida para análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, visa alterar o art. 1º da Lei no 4.811, de 2022, suprimindo escolas que conforme justificativa não estão mais em atividades, bem como, altera o percentual de gratificação da E.M.E.F. Augusto Vitor Costa, passando de 25% para 30%. Ainda, tem-se que o poder de organizar e reorganizar os próprios serviços é inerente ao de administrar, e somente a Administração sabe como, quando e de que forma deve o fazer, assim, mediante a análise de conveniência e oportunidade é que o Prefeito, poderá dispor sobre sua estrutura. Do aspecto contábil, a proposição, por ser um ato que majora a despesa com pessoal, precisa, obrigatoriamente, ser ato derivado de planejamento orçamentário e, assim, observar o disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, para evitar a nulidade prevista no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. É condição de viabilidade técnica do Projeto de Lei, visto que altera percentual de gratificação, que esteja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar no 101, de 2000, comprovando o equilíbrio econômico e financeiro, e tenha previsão orçamentária, na forma do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, de forma específica, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do ano vigente. **Diante do exposto, concluiu-se que a proposição necessitava de ajustes para sua viabilidade jurídica, quanto a**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

apresentação de impacto orçamentário e financeiro, bem como previsão específica na LDO de 2022. Desta forma, sanada a entrega dos documentos pendentes de análise técnica, conclui-se que a proposição está apta a ser submetida ao respectivo processo legislativo.

VOTO: Em face do exposto, o Projeto está de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade, devendo prosseguir seu regular trâmite regimental ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação das Comissões.

Caçapava do Sul/RS, 08 de agosto de 2022.


Ver. Silvio Toldo Tondo - PP
Relator da CLJRF


Ver.ª Patrícia Castro - PL
Relatora da CIDBES

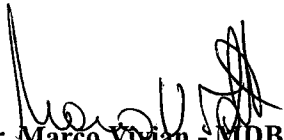
VOTAÇÃO DO PARECER

PARECERES DAS COMISSÕES: A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, reunidas no dia 08/08/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade os pareceres favoráveis dos relatores da matéria posta no Projeto de Lei 4.811 de 2022, de origem do Poder Executivo.

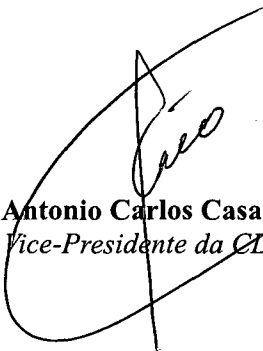
Caçapava do Sul/RS, 08 de agosto de 2022.

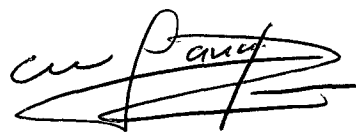



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha


Ver. Marco Vivian - MDB
Presidente da CLJRF


Ver.ª Patricia Castro - PL
Presidente/Relatora da CIDBES


Ver. Antonio Carlos Casanova - PDT
Vice-Presidente da CLJRF


Ver. Mariano Teixeira - PP
Vice Presidente da CIDBES


Ver. Silvio Tondo - PP
Membro/Relator da CLJRF


Ver.ª Mirella Fernandes - PDT
Membro da CIDBE